



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA

**CONTRATO Nº 20208012-09**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU-CISVALE, COM A EMPRESA ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu-CISVALE, pessoa jurídica de direito público interna, constituído sob a forma de associação de natureza autárquica, estabelecido à Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696 B- Centro - Caucaia-Ceará, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 12.768.835/0001-75, neste ato representado pelo **Sr. Fernando Henrique Goersch Bastos**, Secretário Executivo, inscrito(a) no CPF(MF) sob o nº 544.041.853-91 e Carteira de Identidade nº 8906002003015, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA**, com endereço na Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 02, bairro Guaribas, em Eusébio, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.626.340/0001-58, representada por **Paulo Roberto da Silva Seabra**, CPF(MF) nº 175.159.397-53, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **Pregão Presencial nº 010/2020 -PP- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020**, Processo nº 010/2020-PP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a **Lei Federal Nº 8.666/93** - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520**, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo Ilmo. Sr. Secretário Executivo do CISVALE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Instrumento a **Aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades da Policlínica Regional Dr. José Correa Sales mantida pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE** mediante PREGÃO

M



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇOCA

PRESENCIAL, conforme Anexo I do Edital de Preg o N  010/2020-PP, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

#### CL USULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

- 3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ R\$ 5.306,00 (Cinco mil, trezentos e seis reais)** a ser pago at  o 10  dia ap s a entrega, obedecido o constante no Pre mbulo do Edital de Preg o;
- 3.2. O valor do presente Contrato n o ser  objeto de reajuste.

#### CL USULA QUARTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 4.0. Os produtos ser o entregues no Almojarifado da Policl nica Dr. Jos  Correia Sales, obedecido o constante do Pre mbulo do Edital, no hor rio de 8:00h  s 11:00horas e 13:00hs  s 15:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias, em dias  teis contados a partir da data de assinatura da Ordem de Compra .
- 4.1. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a n o comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrup o, esta dever  estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secret rio Executivo / Ordenador de Despesas.
- 4.2. Em nenhuma hip tese ser o concedidas prorroga es de prazo.
- 4.3. Por ocasi o da entrega dos produtos, o fornecedor dever  apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.
- 4.4. O produto que n o atender  s especifica es do Edital e que forem recusados pelo servidor respons vel pelo recebimento no momento da entrega dever  ser substituído pelo fornecedor no prazo de at  02(dois) dias  teis, contados do recebimento.
- 4.5. Dever  ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome do Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, com Sede   Rua Juaci Sampaio Pontes n  1696 B- Centro - Caucaia - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n  12.768.835/0001-75.

#### CL USULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIG NCIA

- 5.1. O Contrato resultante da presente Licita o ter  vig ncia a partir de sua assinatura, tendo validade at  a entrega total dos bens, at  **03 de Dezembro de 2020**, contados a partir da Nota de Empenho.

#### CL USULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATACAO

- 6.1. O objeto da licita o ser  recebido pelo Liquidante neste caso o Diretor da Policl nica Dr. Jos  Correia Sales, mediante a apresenta o dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

#### CL USULA S TIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA

7.1. As despesas deste contrato correrão por conta das **Dotações Orçamentárias**: 01 0101 10 302 0002 2.004 – **Elemento de Despesas**: 3.3.90.30.00 **Fonte de Recurso**: 129- Outros recursos vinculados a Saúde, custeadas com recursos financeiros oriundos dos repasses do Contrato de Rateio (Entes Consorciados – Municípios e Estado do Ceará), consignada no Orçamento do corrente exercício financeiro.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do objeto contratual, mediante apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei Nº. 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);



COMISSÃO  
3635  
PREGÃO

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o

Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 8.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

9.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Estadual no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 8.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

M



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇOCA

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 8.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8 As sanções previstas no **item 8.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

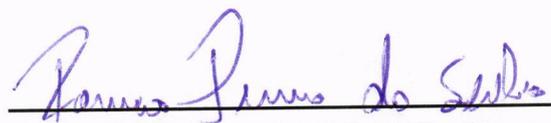
### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 03 de Novembro de 2020.

  
**Fernando Henrique Goersch Bastos**  
Consórcio Público de Saúde  
Interfederativo  
do Vale do Curu - CISVALE

  
**Paulo Roberto da Silva Seabra**  
CPF: 175.159.397-53  
ART MEDICA COMERCIO E  
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES - LTDA  
C.N.P.J.: 02.626.340/0001-58

#### Testemunhas:

01. Ednilson Alves da Silva

Nome:

CPF/MF: 851.179.603-78

02. Janaina M<sup>te</sup> da Silva

Nome:

CPF/MF: 073.990.854-55



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUOCA

### Anexo ao contrato Nº 20208012-09

**EMPRESA: ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA**

**CNPJ: Nº 02.626.340/0001-58**

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
02	Abocath nº 16	UND	300	DESCARPACK	0,71	213,00
04	Abocath nº 20	UND	200	DESCARPACK	0,71	142,00
72	Campo operatório 50x45 c/50	PCT	48	AMERICAN MED BRAS	45,00	2.160,00
127	Eletrodo p/ monitorização cardíaca	UND	3000	DESCARPACK	0,26	780,00
220	Micropore 10x4,5	RL	24	CIEX	4,00	96,00
261	Seringa descartável 20ml c/ag	UND	750	SALDANHA RODRIGUES - SR	0,54	405,00
263	Seringa descartável 5ml c/ag	UND	1000	SALDANHA RODRIGUES - SR	0,24	240,00
315	Teste bowiedick c/50	CX	4	MEDSTERIL	230,00	920,00
316	Teste de urease kit c/50 unidades	CX	5	LUCKMANN	70,00	350,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>5.306,00</b>	